

PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/DIV - PP**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 004/2019/DIV - PP**

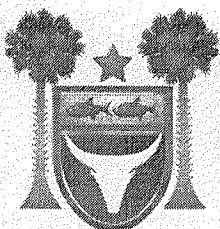
**Objeto:** Aquisição de ferramentas para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura e Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Cariré/Ce.

**Data da abertura:** 12 de Fevereiro de 2019  
**Horário:** 15:00 h.  
**Local:** Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações  
**Endereço:** Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 27 (vinte e sete) dias de Fevereiro de 2019 às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 015/2019 de 01 de Fevereiro de 2019, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Francisco Carlos Epaminondas Silva, bem como os licitantes interessados, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas de preços (**ENVELOPE "1"**), de habilitação (**ENVELOPE "2"**), bem como a devida documentação de credenciamento relativos ao Pregão Presencial Nº 004/2019/DIV - PP. Consigna-se que somente a empresa abaixo relacionada apresentou a esta sessão os devidos envelopes para concorrer ao objeto desta licitação, com o seu respectivo representante: **01 - DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, neste ato representada pela Sra. Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo, inscrita no CPF sob o nº 034.656.263-54. Em seguida a Pregoeira declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação dos documentos e envelopes referidos, a Pregoeira se manifestou sobre a sua aceitabilidade, os quais foram rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio, e posteriormente, colocando os documentos de credenciamento à disposição do licitante para que também os rubricassem, o que foi feito pelo representante, já nominado. Em seguida a Pregoeira informou que o representante se encontrava devidamente CREDENCIADO. Rubricado os credenciamentos a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarar tendo todos respondidos que não. Em seguida a Pregoeira tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do envelope de Habilitação, caso não possa na mesma sessão passar da fase de lances e conseqüentemente para a fase de habilitação, colocando o envelope de habilitação à disposição do licitante para que também os rubricassem. Procedeu-se, a abertura do envelope das Propostas de preços da empresa e solicitou que o representante procedesse com a análise rubricas na proposta. A Pregoeira esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço total por item. Em seguida a Pregoeira declarou que a proposta foi analisada e informa que a mesma se encontrava devidamente CLASSIFICADA. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste

Praça Elísio Aguiar, 141 | Centro | Cep.: 62184-000 | Telefone: (88) 3646.1414

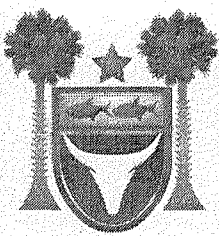
prefeituramcarire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br



PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS

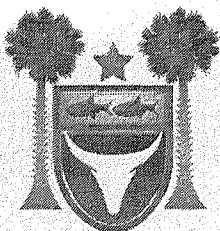


processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 01, com o valor total unitário de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 357,80 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 02, com o valor total unitário de **R\$ 357,80 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.616,00 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 03, com o valor total unitário de **R\$ 5.616,00 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 04, com o valor total unitário de **R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 05, com o valor total unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 06 a Pregoeira constata que não houve proposta da única licitante presente para este item. A Pregoeira então declara o Item 06 como FRACASSADO. No Item 07 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem



aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 07, com o valor total unitário de **R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 08, com o valor total unitário de **R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 09, com o valor total unitário de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 10, com o valor total unitário de **R\$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 216,60 (duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 11, com o valor total unitário de **R\$ 216,60 (duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 17,61 (dezessete reais e sessenta e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 12, com o valor total unitário de **R\$ 17,61 (dezessete reais e sessenta e um centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos





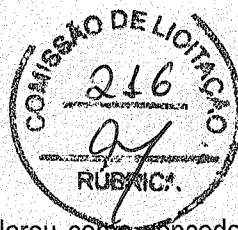
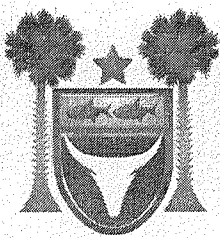
PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



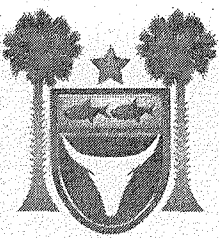
lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 116,10 (cento e dezesseis reais e dez centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 13, com o valor total unitário de **R\$ 116,10 (cento e dezesseis reais e dez centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 14, com o valor total unitário de **R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 206,10 (duzentos e seis reais e dez centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 15, com o valor total unitário de **R\$ 206,10 (duzentos e seis reais e dez centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 16, com o valor total unitário de **R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 341,50 (trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 17, com o valor total unitário de **R\$ 341,50 (trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.901,00 (um mil, novecentos e um reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando

Praça Elísio Aguiar, 141 | Centro | Cep.: 62184-000 | Telefone: (88) 3646.1414

prefeituramcarire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br



este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 18, com o valor total unitário de **R\$ 1.901,00 (um mil, novecentos e um reais)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 19, com o valor total unitário de **R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 20, com o valor total unitário de **R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.825,20 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 21, com o valor total unitário de **R\$ 1.825,20 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.025,70 (um mil e vinte e cinco reais e setenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 22, com o valor total unitário de **R\$ 1.025,70 (um mil e vinte e cinco reais e setenta centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 23, com o valor total unitário de **R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 24

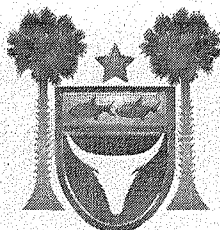


PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 911,82 (novecentos e onze reais e oitenta e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 24, com o valor total unitário de **R\$ 911,82 (novecentos e onze reais e oitenta e dois centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 25, com o valor total unitário de **R\$ 327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 26, com o valor total unitário de **R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 978,90 (novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 27, com o valor total unitário de **R\$ 978,90 (novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 887,80 (oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 28, com o valor total unitário de **R\$ 887,80 (oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL –**





PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



**Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 29, com o valor total unitário de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 30, com o valor total unitário de **R\$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.450,80 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 31, com o valor total unitário de **R\$ 1.450,80 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos)** a empresa **DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou ao licitante e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. Em seguida a Pregoeira solicitou que o licitante arrematante do item que houve lance enviasse em até 24 (vinte e quatro) horas a proposta devidamente ajustada para se juntar ao processo tendo o mesmos ficado desde já ciente. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pela Comissão de Pregão e licitante presente. Cariré-Ce, 27 de Fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE PREGÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Thaynara Matias Magalhães	<i>Thaynara Matias Magalhães</i>
	Francisco Carlos Epaminondas Silva	<i>Francisco Carlos Epaminondas Silva</i>

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda. CNPJ: 12.337.358/0001-93	<i>Renato de Oliveira</i> <i>Renato de Oliveira</i>